

ABONO DE FALTAS

Casos Amparados por Lei:

Alunos reservistas: A Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375 de 10.08.1964) dispõe que todo convocado matriculado em Órgão de Formação da Reserva, que esteja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobra, tem suas faltas abonadas para todos os efeitos. Este dispositivo não se aplica aos militares de carreira.

Estudante membro da CONAES: A Lei nº 10.861 de 14.04.2004 determina que as instituições de Educação Superior deverão abonar as faltas do estudante designado membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), que tenha participado de reuniões em horários coincidentes com os das atividades acadêmicas.

JUSTIFICATIVA DE FALTAS

Competições desportivas Oficiais (Lei nº 9615 de 24/03/98, art. 85): A participação de estudantes em representação desportiva nacional, em competições desportivas oficiais, bem como participação em atividades científicas será considerada atividades extra-curriculares, para efeito de apuração de freqüência, até o limite máximo de 25% das aulas ministradas em cada componente curricular, área de estudos ou atividades.

Conclaves internacionais (Artigo nº 178 do Decreto Nº 80.228, de 25/08/1977, que regulamenta a Lei Nº 6.251, de 08/10/1975, e da Portaria Ministerial Nº 283-BSB, de 10/04/1972, que regulamenta o Artigo 2º do Decreto Nº 69.053, de 11/08/1971; artigo 178 do Decreto Nº 80.228/77): A participação de estudantes em conclaves internacionais não prejudica o direito de freqüentarem, em regime excepcional, as provas e as aulas dos componentes curriculares a que faltarem durante o cumprimento da missão. O congresso ou competição terá de ser previamente credenciado pelo Ministério em Portaria Especial, para efeito de admitir-se a justificativa da falta.

ACOMPANHAMENTO ESPECIAL

Tratamento de saúde: O Decreto-lei nº 1.044/69 dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica e determina que se deve atribuir-lhes, como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da Universidade, sempre que compatíveis com seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento. **Nestes casos, o atestado médico apresentado pelo aluno deverá conter o tempo necessário para o afastamento.**

Maternidade: A Lei nº 6.202/75 atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, e determina que a partir do 8º mês de gravidez e durante os próximos três meses, a estudante ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, o que igualmente será comprovado por atestado médico apresentado à Universidade.

Casos não contemplados: Os seguintes casos não são amparados pela legislação e, portanto, deverão ter suas faltas registradas e computadas:

- a) Militar profissional de carreira, a serviço da corporação;
- b) Serviço de júri;
- c) Testemunha convocada para depor em processo judicial;
- d) Todo e qualquer evento pessoal: gala, casamento, luto, paternidade, alistamento eleitoral, doação voluntária de sangue, entre outros.